



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Lei n.º 937/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPENSAR VALORES DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COM SALDO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE BOM JESUS DO GALHO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os saldos de salário do mês de novembro de 2000 e o 13º salário de 2000, com valores de IPTU devidos, inscritos ou não em dívida ativa, pelos servidores públicos municipais e/ou com os de terceiros, sem prejuízo dos benefícios contidos nas Leis nºs 933/2001 e 934/2001.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais deverão, para fazer jus a compensação a que se refere o artigo anterior, procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal, munidos das guias de IPTU para a devida compensação, até o dia 30 de abril de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 10 de Abril de 2001

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal

Aprovado em
19 de abril 2001

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho
CONFERE COM O ORIGINAL